

Art. 2º Designar para compor o Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde Norte (GCCRAPS/SRSNO) os seguintes membros, indicados pelos pontos de atenção formadores das áreas técnicas, relacionados abaixo:

I – Presidente: Diretor Regional de Atenção Secundária (DIRASE/SRSNO).

II – Vice-Presidente: Diretor Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS/SRSNO).

III – Secretário-Executivo Titular: Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/DIRASE/SRSNO).

IV – Secretário-Executivo Suplente: Gerente de Áreas Programáticas da Atenção Primária à Saúde (GAPAPS/DIRAPS/SRSNO).

V – Membros Executores: Assessoria de Planejamento em Saúde (ASPLAN/SRSNO); Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/DIRAPS/SRSNO); Gerente de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde (GEAQAPS/DIRAPS/SRSNO); Gerente do CAPS II Planaltina; Gerente do CAPS ad Sobradinho; Gerente do CAPS I Sobradinho; Chefe do Núcleo de Serviço Social (NSS/GAMAD/HRS/SRSNO); Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/HRS/SRSNO); Chefe do Núcleo de Serviço Social (NSS/GAMAD/HRPL/SRSNO); Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/HRPL/SRSNO); Gerente da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sobradinho; Chefe do Núcleo Prevenção e Assistência a Situações de Violência (NUPAV/SRSNO).

Parágrafo único. O Grupo Condutor poderá convidar outros servidores da SES/DF, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais ou especialistas em Saúde Mental e assuntos correlatos, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 3º O Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde Norte tem por finalidade apoiar tecnicamente as fases de elaboração, monitoramento e avaliação do processo de implantação e implementação da RAPS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Art. 4º Compete ao Grupo Condutor Regional da RAPS - GCCRRAPS/SRSNO:

I - Apoiar e colaborar com os processos de trabalho previstos no Plano Diretor de Saúde Mental, elaborado pela DISSAM/SESDF;

II - Estar alinhado às diretrizes do Grupo Condutor Distrital da Rede de Atenção Psicossocial;

III - Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação da RAPS no âmbito do SUS/DF, por meio da elaboração, atualização e implementação de normativas que dispõe sobre encaminhamentos e atendimentos em Saúde Mental;

IV - Apoiar e participar na articulação e integração intersetorial entre os diferentes pontos de atenção e segmentos operadores de direito, assistência social, educação, cultura, esporte, trabalho, entre outros, voltados à discussão das estratégias de atenção integral para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

V - Fortalecer o protagonismo e representatividade dos usuários e familiares da RAPS nos espaços de controle social;

VI - Elaborar diagnóstico situacional dos serviços de saúde mental da Região;

VII - Participar das reuniões do Grupo Condutor Distrital da RAPS, quando convocado;

VIII - Apresentar os produtos do Grupo Regional para o Grupo Condutor Distrital da RAPS;

IX - Promover ações educativas permanentes e continuadas sobre Saúde Mental para servidores da SESDF, articuladas junto à DISSAM/SESDF.

Art. 5º As atribuições do Presidente e do Secretário-Executivo estão contidas no art. 10 e 11, respectivamente, da Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020.

Art. 6º Atribui-se aos membros a obrigatoriedade de estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como realizar estudos e atividades e emitir pareceres solicitados pelo Presidente.

Art. 7º A GCCRRAPS/SRSNO será de caráter permanente e se reunirá bimestralmente, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. Em todas as reuniões deverão ser lavradas atas, geradas no sistema SEI, assinadas por todos os presentes e encaminhadas à Superintendência da Região de Saúde Norte e Coordenação das Comissões Assessoras Obrigatórias do Hospital Regional de Sobradinho - SES/SRSNO/HRS/CCAOHRS.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 50/2020, ofertado pela 14ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 62826169 do processo 00060-00228874/2018-43, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e Determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 368, DE 21 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos II e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 182, incisos II e XXII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401/2018, e Considerando o disposto no artigo 30, do Decreto nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020, que institui o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado "Cartão Creche", alterado pelo Decreto nº 41.950, de 26 de março de 2021, e, ainda, o contido nos processos 00080-00174378/2020-11 e 04025-00001545/2021-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, a título provisório, e em caráter excepcional, o Centro Educativo Aprender e Brincar - CEAB, situado na Quadra 19, Lote 8, Comercial, Setor Oeste, Gama, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educativo Aprender e Brincar Ltda., CNPJ nº 24.651.253/0001-93, com sede no mesmo endereço, para a oferta de educação infantil, creche (0 a 3 anos de idade) e pré-escola (4 e 5 anos de idade), pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º Informar que a instituição educacional deverá se responsabilizar pelo cumprimento da legislação vigente, especialmente das normas que regulamentam o seu processo de credenciamento, em trâmite na Secretaria de Estado de Educação do DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 370, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, Regimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e Considerando a necessidade de sistematizar, consolidar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos à execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar a observância rigorosa das orientações e dos critérios estabelecidos no Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal por todos os órgãos envolvidos na execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

Art. 3º Atribuir aos servidores da Gerência de Alimentação Escolar e das Unidades de Apoio das Regionais de Ensino a competência para notificar as Instituições Educacionais - IEs, quando houver o descumprimento das normas relativas à execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, fixando-lhes um prazo para o cumprimento da norma, sob pena de a IE responder na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 167, de 10 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2010, página 14.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 372, DE 26 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, Regimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e considerando a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - UGLGPD, subordinada ao Gabinete, com o objetivo de atender as determinações do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pelo órgão ou entidade.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - UGLGPD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 386, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 1.925.000,00 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil reais), em despesas de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino do Plano Piloto, Planaltina, Samambaia e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0263, conforme Ofício(s) nos 1288, 1289, 1292, 1293 e 1294, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.